



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

L E I

Nº 338/77

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1.978.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, Decretou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artº 1º - O Orçamento Geral do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o Exercício de 1.978, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$-4.050.000,00 (quatro milhões, e cinquenta mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$-3.010.000,00
-Receita Tributária	cr\$-119.000,00
-Receita Patrimonial	cr\$- 10.000,00
-Transferência correntes....	Cr\$-2.845.000,00
-Receitas diversas	cr\$- 36.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$-1.040.000,00
-Operações de Crédito.....	cr\$- 90.000,00
-Alienação de Bens Móveis e Imóveis	cr\$- 40.000,00
-Transferência de Capital	cr\$-907.000,00
Outras Receitas Capital.....	..cr\$- 2.500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	CR\$-4.050.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

DESPEAS POR ORGÃOS

I - PODER LEGISLATIVO:	cr\$-84.000,00
0100 - Câmara dos vereadores	Cr\$-84.000,00
II - PODER EXECUTIVO	CR\$-3.966.000,00
0200- Governo Municipal	CR\$-459.400,00
0300- Departamento de Fazenda	Cr\$-635.600,00
0400- Departº Rodoviário Municipal	cr\$-722.000,00
0500- Departº de Serviços Urbanos.....	cr\$-608.000,00
0600- Departº Saúde e Saneamento.....	cr\$-597.500,00
0700- Departº Assistência e Previdência	Cr\$-144.000,00
0800- Departº de Educação e Cultura	Cr\$-769.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	Cr\$-4.950.000,00

Artº 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1.969.

Artº 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito até o limite de Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para manter o equilíbrio Orçamentário.

Artº 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamentos parciais ou total de dotações orçamentárias.

II - Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva das receitas a que estiverem vinculadas.

III - Para atender a qualquer despesas até o limite de 50% (cincoenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar, por Órgãos Centrais, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações com pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária, de conformidade com o disposto no artigo 66, seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0 Obras Públicas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro do ano de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de outubro de 1.978.

Mario Schiavo

MARIO SCHIAVO

- Presidente -

Jose L. Matheus Neto

JOSÉ LUIS MATHEUS NETO

- Secretário -